

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2026****PROCESSO 3481/2026-e**

O MUNICÍPIO DE ITAJAI torna público que abriu prazo para o credenciamento de interessados do objeto mencionado na cláusula primeira. O presente credenciamento encontra-se embasado no Art. 74, inciso IV, e Art. 79, inciso I, ambos da Lei 14.133/21.

Data limite para credenciamento: 22 de junho de 2028

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Credenciamento de instituições especializadas na prestação de serviços de internação psiquiátrica integral para pacientes adultos, masculinos e femininos, com transtornos mentais graves e persistentes, incluindo casos associados ao uso ou dependência de substâncias psicoativas, conforme demanda da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), determinações judiciais e demandas decorrentes da Lei Municipal nº 7.839/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UN.	QTD. ANUAL	VALOR DIÁRIA	TOTAL
1	Vagas em clínica psiquiátrica para internação integral de pacientes adultos com transtornos mentais graves e persistentes, incluindo casos associados ao uso de substâncias psicoativas. O serviço deverá contemplar assistência multiprofissional contínua, equipe de enfermagem 24h, acompanhamento médico e psiquiátrico, alimentação, hotelaria, higiene e suporte para intercorrências clínicas e psiquiátricas.	Diária	21.900	R\$ 425,00	R\$ 9.307.500,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 A documentação deve ser apresentada no portal BNC Compras - <https://bnccompras.com/>

3.2 O prazo para o cadastro dos interessados ficará aberto a partir da publicação do presente edital.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA AO CREDENCIAMENTO

Serão considerados os seguintes critérios para habilitação no processo de credenciamento:

4.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I - Registro comercial, no caso de empresa individual;

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se

tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

a) No que couber, os documentos referidos poderão ser substituídos por "Certidão Simplificada" emitida pela Junta Comercial do Estado, da sede da empresa; Essa certidão deverá ter prazo de emissão de no máximo 90 (noventa) dias.

b) Na apresentação do estatuto ou contrato social em vigor e última alteração, se houver, deverá constar além da denominação social, a identificação do ramo de atividade da empresa, que deverá ser compatível com o objeto lícito.

4.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (incluído pela Lei nº 12.440, de 2011). OBS: A obtenção da certidão, eletrônica e gratuita, encontra-se disponível no site www.tst.jus.br e em todos os demais portais da Justiça do Trabalho disponíveis na internet (Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho).

4.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

a) Certidão negativa de fatos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

4.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Qualificação técnica operacional

a.1. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento, relacionados à prestação de serviços de saúde mental, internação psiquiátrica integral ou atendimento especializado em saúde mental.

b) Qualificação técnico-profissional

b.1. Comprovação de responsável técnico habilitado, com registro ativo no respectivo conselho profissional competente, compatível com a atividade desenvolvida pela instituição.

c) Regularidade técnica e sanitária

c.1. Comprovação de registro da instituição junto ao conselho profissional competente, quando exigido pela legislação aplicável à atividade exercida.

c.2. Apresentação de alvará sanitário vigente, licença de funcionamento e demais autorizações exigidas pelos órgãos competentes.

d) Equipe multiprofissional

d.1. Comprovação de disponibilidade de equipe multiprofissional compatível com o porte e complexidade do serviço, observadas as exigências da RDC nº 29/2011 da ANVISA e demais normas sanitárias aplicáveis.

d.2. A equipe mínima deverá contemplar, no mínimo:

- i. médico psiquiatra;
- ii. profissionais de enfermagem;
- iii. psicólogo;
- iv. assistente social.

d.3. A comprovação da disponibilidade da equipe poderá ocorrer mediante declaração formal da instituição, apresentação de vínculo profissional existente ou compromisso de futura contratação, nos termos do art. 67, §6º, da Lei nº 14.133/2021.

4.5 – DECLARAÇÃO UNIFICADA

Apresentar declaração unificada, podendo ser utilizado o modelo anexo, declarando que:

- a) Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- b) Sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- c) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos na Lei Federal 14.133/2021 e no presente processo licitatório.
- d) Não possui sócio/empregado que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública direta e indireta investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, em exercício na Administração Pública direta e indireta do Município de Itajaí.

CLÁUSULA QUINTA – DA ABERTURA

5.1 A Secretaria Municipal de Governo receberá os documentos via portal BNC e verificará se a documentação atende ao exigido neste edital.

5.2 Conferidos os documentos e constatada irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito a proponente, a qual poderá reapresentá-los escoimados das irregularidades apontadas.

5.3 Restando regular a documentação, será publicado o resultado na imprensa oficial do município, declarando o credenciado e a posterior celebração do respectivo contrato via inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado mensalmente, considerando o número de diárias efetivamente utilizadas. A diária de entrada será computada integralmente. A diária de saída não será cobrada quando a alta ocorrer até às 12h.

6.2. Os serviços poderão ser recebidos provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

6.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo a instituição credenciada prestar os esclarecimentos e adequações eventualmente solicitados pela

Administração Pública.

6.4. A notificação deverá ser respondida no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de seu recebimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.5. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização competente da Secretaria Municipal de Saúde, mediante ordem bancária para crédito em conta bancária indicada pela instituição credenciada no ato do credenciamento.

6.6. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de dotação orçamentária específica do Fundo Municipal de Saúde de Itajaí, nº 845.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.9. Se a Contratante não efetuar o pagamento no prazo previsto, e tendo a Contratada, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas conforme certificado pelo fiscal do contrato, os valores devidos serão:

6.9.1. Monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo o art. 1º da Lei Municipal nº 4.684/06;

6.9.2. Compensados financeiramente com multa de 1% e juros de poupança conforme art. 1º-F da Lei nº 9494/97, com alterações da Lei nº 11.960/09;

6.10. Quando o objeto da licitação se tratar de prestação de serviços referente a cessão de mão de obra ou empreitada, as notas fiscais deverão observar o que dispõe a instrução normativa n. 062/2022/CGM/SEFAZ.

Disponível no link: <https://intranet2.itajai.sc.gov.br/instrucoes-normativas/instrucao-normativa/>

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

A contratação terá a vigência inicial de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada no interesse da administração nos termos da Lei nº 14.133/2021, e será precedida de avaliação da execução anuída pelo/a fiscal do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. O contratado ficará passível da aplicação das sanções e penalidades previstas na Lei 14.133/2021, nas seguintes situações:

8.2. Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços e amostras (se solicitadas), pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta, por parte do licitante detentor da melhor oferta:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8.3. Pela oferta de produto e/ou serviço em desacordo com as especificações constantes no Edital:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item ofertado em desacordo.

8.4. Pela recusa na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, dentro no prazo previsto no Edital:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens recusados;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8.5. Pelo atraso na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, além do prazo previsto no Edital:

I - Advertência;

II - Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total dos itens não entregues, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8.6. Pela entrega do objeto e/ou execução dos serviços em desacordo com o solicitado no Edital:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens entregues em desacordo, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a efetiva adequação;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8.7. Por causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:

I - Advertência;

II - Ressarcimento ao erário;

III - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;

IV - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8.8. O licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com o Município de Itajaí e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores junto ao Município de Itajaí, nos casos de:

a) não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;

b) não entregar a documentação exigida no Edital;

c) apresentar documentação falsa;

d) causar o atraso na execução do objeto;

e) não manter a proposta;

f) falhar na execução do Contrato;

g) fraudar a execução do Contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo;

i) declarar informações falsas; e

j) cometer fraude fiscal.

8.9. Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento, o Município de Itajaí considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada.

8.10. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na legislação vigente, garantidos o direito ao contraditório e a ampla defesa.

8.11. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.12. Poderão ser descredenciadas pela contratante, a qualquer tempo, as instituições que não estiverem atendendo os requisitos, as exigências deste termo e as normas pertinentes e legais que orientam a execução da natureza do serviço contratado, sendo assegurada a NOTIFICADA o princípio da ampla defesa e do contraditório a partir de NOTIFICAÇÃO formal.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – Em caso de revogação ou anulação deste processo, serão observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

9.2 – O credenciamento decorrente do presente edital terá caráter precário, uma vez que a qualquer momento o credenciado poderá denunciar a avença, bem como a Administração poderá descredenciá-lo, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital ou no contrato, bastando para tanto notificar por escrito e conceder prazo legal.

9.3 – Aplica-se ao presente Edital nas partes omissas, a legislação em vigor.

9.4 – O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Credenciamento será o Município de Itajaí.

Datado e assinado digitalmente.

Mylene Martins Lavado
Secretária Municipal de Saúde



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

O arquivo do TR encontra-se anexado ao edital disponível nos sites do Município de Itajaí e da BNC:

<https://intranet2.itajai.sc.gov.br/licitacoes/usuario-externo/>

<https://bnccompras.com/>



ANEXO II

MODELO - DECLARAÇÃO UNIFICADA

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

Declaramos que a nossa empresa:

a) Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

b) Apresenta proposta econômica para este processo que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

c) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos na Lei Federal 14.133/2021 e no presente processo licitatório.

d) Não possui sócio/empregado que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública direta e indireta investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, em exercício na Administração Pública direta e indireta do Município de Itajaí.

Em _____ de _____ de 2026

Nome e assinatura

ANEXO III**MINUTA DO CONTRATO****CONTRATO Nº _____/2026 FMS**
Processo SIPE nº 3481/2026

O **MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**, através de seu **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Avenida Governador Adolfo Konder, s/nº, inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.259.606/0001-58, neste ato representado por sua Secretária Municipal, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e _____, sita na Rua _____, nº _____, Cidade _____, Estado _____, inscrita no _____ sob nº _____, neste ato representada por _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, nos moldes da Lei 14.133/2021, assim como pelas condições no edital de **Credenciamento 009/2026**, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o fornecimento de Medicamentos Homeopáticos a serem distribuídos pela Secretaria Municipal de Saúde, aos pacientes atendidos no CEPICS, por médicos autorizados da Rede Pública do Município.

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de **Credenciamento 009/2026**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor do presente contrato é de R\$ _____

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado mensalmente, considerando o número de diárias efetivamente utilizadas. A diária de entrada será computada integralmente. A diária de saída não será cobrada quando a alta ocorrer até às 12h.

3.2. Os serviços poderão ser recebidos provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

3.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo a instituição credenciada prestar os esclarecimentos e adequações eventualmente solicitados pela Administração Pública.

3.4. A notificação deverá ser respondida no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de seu recebimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.5. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização competente da Secretaria Municipal de Saúde, mediante ordem bancária para crédito em conta bancária indicada pela instituição credenciada no ato do credenciamento.

3.6. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de dotação orçamentária específica do Fundo Municipal de Saúde de Itajaí, nº 845.

3.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.9. Se a Contratante não efetuar o pagamento no prazo previsto, e tendo a Contratada, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas conforme certificado pelo fiscal do contrato, os valores devidos serão:

3.9.1. Monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo o art. 1º da Lei Municipal nº 4.684/06;

3.9.2. Compensados financeiramente com multa de 1% e juros de poupança conforme art. 1º-F da Lei nº 9494/97, com alterações da Lei nº 11.960/09;

3.10. Quando o objeto da licitação se tratar de prestação de serviços referente a cessão de mão de obra ou empreitada, as notas fiscais deverão observar o que dispõe a instrução normativa n. 062/2022/CGM/SEFAZ.

Disponível no link: <https://intranet2.itajai.sc.gov.br/instrucoes-normativas/instrucao-normativa/>

CLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATADA** é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

4.1.1. Atender às solicitações de encaminhamento efetuadas pela Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência contratual, observada a disponibilidade operacional de vagas no momento da regulação;

4.1.2. Prestar os serviços de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, observando as normas sanitárias, assistenciais e demais legislações aplicáveis;

4.1.3. Responsabilizar-se pela adequada execução e eficiência dos serviços prestados;

4.1.4. Manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade exigidas no credenciamento;

4.1.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus profissionais ou prepostos;

4.1.6. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução contratual, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos relacionados ao objeto contratado;

4.1.7. Manter endereço eletrônico (e-mail) e demais meios de contato atualizados durante toda a vigência contratual;

4.1.8. Ofertar atendimento multiprofissional especializado em saúde mental, elaborando Projeto Terapêutico Singular compatível com as necessidades clínicas e psicossociais do paciente;

4.1.9. Disponibilizar regime de internação integral com funcionamento ininterrupto durante 24 horas por dia;

4.1.10. Garantir equipe multiprofissional compatível com o porte e complexidade do serviço, incluindo, no mínimo, profissionais de enfermagem, psicologia, serviço social e médico psiquiatra, observadas as normas sanitárias vigentes;

4.1.11. Disponibilizar alimentação diária, itens básicos de higiene pessoal, condições adequadas de hotelaria, limpeza e suporte necessário à permanência digna e segura do paciente durante o período de internação;

4.1.12. Emitir relatório assistencial mensal contendo evolução clínica, adesão terapêutica, medicações utilizadas, intercorrências e demais informações pertinentes

ao acompanhamento do tratamento, encaminhando-o à Coordenação da Rede de Atenção Psicossocial da Secretaria Municipal de Saúde;

4.1.13. Emitir nota fiscal contendo a discriminação dos serviços prestados, número do processo administrativo e identificação do paciente atendido, observadas as normas de sigilo e proteção de dados aplicáveis;

4.1.14. Prestar diretamente os serviços assistenciais relacionados ao atendimento terapêutico e psiquiátrico dos pacientes, vedada a subcontratação da atividade-fim da contratação. Poderão ser executados por terceiros, sob integral responsabilidade da instituição credenciada, serviços auxiliares ou complementares, tais como exames laboratoriais, serviços de imagem, lavanderia, alimentação e demais procedimentos subsidiários inerentes à terapêutica adotada;

4.1.15. Oferecer tratamento compatível com a ocorrência de comorbidades psiquiátricas e clínicas associadas;

4.1.16. Fornecer os medicamentos padronizados, medicamentos relacionados às intercorrências clínicas e psiquiátricas e demais insumos necessários ao tratamento durante o período de internação, incluídos no valor da diária contratada. Medicamentos excepcionais de alto custo ou não padronizados poderão ser previamente avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante justificativa técnica e clínica;

4.1.17. Realizar exames complementares necessários ao acompanhamento terapêutico do paciente durante o acolhimento;

4.1.18. Prestar assistência clínica, psiquiátrica e de outras especialidades médicas correlatas sempre que necessário;

4.1.19. Garantir a troca permanente de informações entre a equipe da instituição credenciada e a equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde;

4.1.20. Disponibilizar os atendimentos terapêuticos previstos no Projeto Terapêutico Singular do paciente;

4.1.21. Promover orientação multiprofissional aos familiares e/ou responsáveis, comunicando imediatamente à Coordenação de Saúde Mental da Secretaria Municipal de Saúde eventual fuga, evasão, agravamento clínico ou outras intercorrências relevantes;

4.1.22. Promover, sempre que necessário, a adequada remoção do paciente em situações de intercorrência clínica ou psiquiátrica;

4.1.23. Fornecer relatórios complementares sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.1.24. O período de acolhimento/internação deverá corresponder ao tempo estritamente necessário à evolução terapêutica do paciente, mediante avaliação periódica da equipe multiprofissional da instituição credenciada, observadas as diretrizes da Lei nº 10.216/2001, sem prejuízo do acompanhamento e fiscalização técnica pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive por meio da regulação e/ou auditoria médica municipal;

4.1.25. Permanecer em conformidade com a RDC nº 29/2011 da ANVISA e demais normas sanitárias e assistenciais aplicáveis;

4.1.26. Não cobrar, em nenhuma hipótese, valores diretamente do paciente, familiares ou responsáveis pelos serviços executados no âmbito da contratação;

4.1.27. Não interromper, suspender ou abandonar a prestação dos serviços sem prévia comunicação e autorização da Administração Pública;

4.1.28. Garantir a gratuidade integral das ações e serviços de saúde executados no âmbito desta contratação, vedada qualquer cobrança complementar ao usuário;

4.1.29. Prestar atendimento humanizado, em conformidade com a Política Nacional de Humanização do SUS, Lei nº 10.216/2001, direitos humanos e demais normativas aplicáveis à política pública de saúde mental;

4.1.30. Garantir, sempre que clinicamente possível e observados os protocolos assistenciais da instituição, o direito de comunicação do paciente com familiares e responsáveis, bem como condições adequadas para realização de visitas e preservação do vínculo familiar e terapêutico;

- 4.1.31. Apresentar autorização de funcionamento, alvará sanitário vigente e demais licenças exigidas pelos órgãos competentes;
- 4.1.32. Apresentar relação atualizada da equipe técnica vinculada ao serviço, acompanhada dos respectivos registros nos conselhos profissionais competentes.

A **CONTRATANTE** é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

- 4.2.1. Comunicar à instituição credenciada quaisquer ocorrências relacionadas à execução dos serviços;
- 4.2.2. Efetuar o pagamento conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;
- 4.2.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, registrando ocorrências e adotando as medidas corretivas necessárias;
- 4.2.4. Verificar, durante a vigência contratual, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 4.2.5. Aplicar as sanções administrativas cabíveis quando necessário;
- 4.2.6. Prestar à instituição credenciada os esclarecimentos e informações necessários à adequada execução contratual;
- 4.2.7. Realizar vistorias técnicas e acompanhamento da execução dos serviços, sempre que necessário.

CLAUSULA QUINTA - SANÇÕES

1. O contratado ficará passível da aplicação das sanções e penalidades previstas na Lei 14.133/2021, nas seguintes situações:

2. Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços e amostras (se solicitadas), pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta, por parte do licitante detentor da melhor oferta:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

3. Pela oferta de produto e/ou serviço em desacordo com as especificações constantes no Edital:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item ofertado em desacordo.

4. Pela recusa na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, dentro no prazo previsto no Edital:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens recusados;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

5. Pelo atraso na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, além do prazo previsto no Edital:

I - Advertência;

- II - Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total dos itens não entregues, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;
- III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02(dois) anos.

6. Pela entrega do objeto e/ou execução dos serviços em desacordo com o solicitado no Edital:

- I - Advertência;
- II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens entregues em desacordo, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a efetiva adequação;
- III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7. Por causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:

- I - Advertência;
- II - Ressarcimento ao erário;
- III - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;
- IV - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8. O licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com o Município de Itajaí e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores junto ao Município de Itajaí, nos casos de:

- a) não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;
- b) não entregar a documentação exigida no Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar na execução do Contrato;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.

9. Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento, o Município de Itajaí considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada.

10. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na legislação vigente, garantidos o direito ao contraditório e a ampla defesa.

11. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12. Poderão ser descredenciadas pela contratante, a qualquer tempo, as instituições que não estiverem atendendo os requisitos, as exigências deste termo e as normas pertinentes e legais que orientam a execução da natureza do serviço contratado,

sendo assegurada a NOTIFICADA o princípio da ampla defesa e do contraditório a partir de NOTIFICAÇÃO formal.

CLÁUSULA SEXTA – O Município de Itajaí ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência dos serviços prestados, ficando sob a responsabilidade da Contratada fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – A contratação terá a vigência inicial de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada no interesse da administração nos termos da Lei nº 14.133/2021, e será precedida de avaliação da execução anuída pelo/a fiscal do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as normas técnicas adequadas, fornecendo os equipamentos, mão-de-obra e demais elementos necessários a sua perfeita execução.

CLÁUSULA NONA– Os serviços serão fiscalizados pela Secretaria de Saúde. Fiscais designados:

Gestão Contratual:

Nome: Mylene Martins Lavado
Cargo: Secretária de Saúde
Matrícula: 1396706
E-mail: gabinete.sms@itajai.sc.gov.br

Fiscalização Administrativa Contratual:

Nome: Adrieli Corrêa Szykaruk
Cargo: Técnica em Enfermagem
Matrícula: 2161601
E-mail: saudemental@itajai.sc.gov.br

Nome: Alessandra Pavoni Nassar
Cargo: Técnica em Enfermagem
Matrícula: 2263405
E-mail: das.sms@itajai.sc.gov.br

Fiscalização Técnica Contratual:

Nome: Tatiane Machado
Cargo: Gerente CAPS-II
Matrícula: 1652706
E-mail: caps2@itajai.sc.gov.br

Nome: Caroline Gerlach Nascimento
Cargo: Gerente CAPS-AD
Matrícula: 2783501
E-mail: capsad@itajai.sc.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - Se, por qualquer razão, a **CONTRATADA** não acatar qualquer laudo ou parecer da responsável pela fiscalização, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa à discordância.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A perícia a que se refere à cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais obrigatoriamente indicado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este contrato poderá ser alterado:

I - Unilateralmente pela **CONTRATANTE**: a) Quando houver modificação dos serviços ou suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; b) Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto; II - Por acordo das partes: a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial; b) Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços, nos limites previstos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos após a assinatura do presente instrumento, de comprovada repercussão nos preços ora contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Em havendo alteração unilateral do presente contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** deverá restabelecer por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos Artigos 137 ao 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como em caso de violação à Lei Anticorrupção conforme Decreto Municipal 11.063/17 que regulamenta a Lei Federal 12.846/13.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o foro da Comarca de Itajaí, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

Aos casos omissos prevalece o disposto em legislação vigente.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Datado e assinado digitalmente